



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.339/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO PARA COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE IACRI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Iacri/SP, o Programa Municipal de Monitoramento para Combate ao Descarte Irregular de Resíduos, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e coibir o descarte irregular de lixo, entulho e resíduos sólidos em vias e espaços públicos.

Art. 2º. O Programa poderá prever a instalação de câmeras de videomonitoramento em pontos estratégicos da cidade, especialmente em locais com histórico recorrente de descarte irregular, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I - identificar e mapear as nascentes e áreas de matas ciliares no município;
- II - promover ações de recuperação ambiental em áreas degradadas;
- III - incentivar proprietários rurais à preservação e recomposição da vegetação nativa;
- IV - desenvolver ações de educação ambiental voltadas à conscientização da população; e,
- V - estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais e instituições de ensino para execução das ações.

Art. 4º. A utilização das imagens deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o uso adequado e restrito às finalidades legais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos, locais de instalação, órgão responsável pelo monitoramento e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.339/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 10 de março de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração